



SISTEMA COFECI-CRECI  
**CRECI-RS**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2016

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016

Processo nº 2016.46.07.00297

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de portaria, com a utilização de mão de obra com dedicação exclusiva pertencente à Categoria Econômica de Porteiro/Vigia (Código Brasileiro de Ocupações - CBO nº 5174)

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 09hs do dia 18/04/2016.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até as 09hs do dia 29/04/2016.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h30m do dia 29/04/2016

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 11hs do dia 29/04/2016.

**LOCAL:** A sessão do pregão ocorrerá, exclusivamente, por meio eletrônico, no seguinte endereço eletrônico:  
[www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** Mínimo 60 dias

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª Região/RS, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá **PREGÃO ELETRÔNICO**, na modalidade de licitação do **tipo menor preço**, para selecionar a proposta mais vantajosa pertinente ao objeto, para prestação de serviços na forma de execução indireta, com regime de empreitada por **preço**



**global**, nas condições estatuídas neste EDITAL e seus ANEXOS, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014), Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como pelas demais normas legais aplicáveis à matéria.

## **SEÇÃO I - DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de portaria, com a utilização de mão de obra com dedicação exclusiva pertencente à Categoria Econômica de Porteiro/Vigia (Código Brasileiro de Ocupações - CBO n.º 5174) com todo material necessário para o bom cumprimento dos serviços, em um posto, 24 horas, nas dependências do CRECI-3ª Região/RS, situado à Rua Guilherme Alves, n.º 1010, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS.

## **SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ R\$ 149.621,40 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

**2.1.** Os recursos destinados ao pagamento da despesa decorrente da contratação do serviço estão previstos na rubrica orçamentária n.º 63.13.04.01009 (Serviços de Segurança Predial e Preventiva).



### **SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste **Pregão** as pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devidamente credenciadas junto à Seção de Cadastro da Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul - CECOM/RS, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

**3.2.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.3.** Estarão impedidas de participar da presente licitação:

- a) as empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) as empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial;
- d) as empresas estrangeiras que não funcionem no país;



e) as cooperativas de mão de obra, conforme previsto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

f) Não serão admitidas empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste Pregão.

**3.4.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura, venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

**3.5.** A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura, venha a ser contratada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime



tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

**3.6.** Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o CRECI/RS, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

**3.7.** A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

#### **SEÇÃO IV - DA VISTORIA**

**4.1.** As **licitantes poderão** vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (51) 3315-3055.

**4.2.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria (Anexo VIII), as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade



existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

## **SEÇÃO V - DA PROPOSTA**

**5.1.** A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **GLOBAL ANUAL da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, insumos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.3.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**5.4.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**5.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.



5.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.7. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

## SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



## SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.





**8.6.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.7.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.8.** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**8.9.** Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## **SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



**9.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

**9.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**9.2.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, prosseguindo em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



## SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A **licitante classificada com melhor lance** deverá encaminhar de imediato, com prazo máximo de 04 (quatro) horas, a proposta de preços adequada ao último lance (Anexo II), acompanhada de planilha de custos, por meio eletrônico, em arquivo único, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** no sistema.

11.2. A planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido deverá observar o salário normativo fixado em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a **licitante** esteja obrigada, bem como discriminar os encargos, insumos e demais componentes de formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o **Anexo III** deste Edital;

11.2.1. Caso a **licitante** utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em



sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

**11.2.2.** Caso a **licitante** apresente proposta com salário inferior ao fixado na norma coletiva, o **Pregoeiro** fixará prazo para ajustes, sob pena de desclassificação da proposta na inércia ou na recusa em fazê-lo.

**11.3.** Os documentos serão remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de pregão, podendo ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

**11.4.** A **licitante** que deixar de enviar a proposta de preços e a planilha de custos no prazo indicado nesta seção, será desclassificada por abandono ao certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**11.5.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**11.6.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**11.7.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



**11.8.** O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo CRECI-RS.

**11.8.1.** Eventuais ajustes da proposta não poderão implicar aumento do seu valor global.

**11.9.** Não serão aceitas propostas com valor global e unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

**11.9.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**11.9.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a)** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



- b)** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c)** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d)** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e)** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f)** Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g)** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h)** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i)** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j)** Estudos setoriais;
- k)** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l)** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a



proponente disponha para a prestação dos serviços;

m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**11.10.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

## **SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para fins de habilitação, a **licitante** poderá apresentar o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** que atenda aos requisitos de qualificação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira, previstos na Lei nº 8.666/93, emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, onde conste a respectivo prazo de validade dos documentos apresentados para sua emissão.

**12.1.1.** Caso algum dos documentos elencados no corpo do Certificado esteja com prazo de validade expirado, o licitante deverá apresentar novo documento válido, juntamente com o CRC, sendo que aqueles cujo prazo de validade não esteja mencionado nos mesmos, serão considerados válidos por 30 (trinta) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

**12.1.2.** O Certificado que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal e



da Dívida Ativa da União, e de Débitos Trabalhistas (CNDT), deverá ser acompanhado das respectivas Certidões, comprovando a regularidade fiscal.

**12.2. DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, e que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera, conforme modelo Anexo IV, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

**12.3. DECLARAÇÃO, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93**, com a redação dada pela Lei nº 9.854/99, de que não possui em seu quadro de pessoal profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Anexo V);

**12.4.** Declaração do enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), certificado e registrado pela Junta Comercial, se for o caso da licitante estar enquadrada dentro dos parâmetros legais da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14.

**12.5. Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto desta licitação.





**12.6.** Na falta do Certificado de Registro Cadastral constante do subitem 12.1, além dos documentos previstos nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 (este último no caso de ME/EPP), deverão ser apresentados os documentos a seguir arrolados, todos dentro do seu prazo de validade:

**I. Habilitação Jurídica:**

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c)** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

**II. Regularidade Fiscal:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.



c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União, inclusive relativa às contribuições previdenciárias;

e) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### III. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição destes por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**12.7.** Sob pena de inabilitação, os documentos deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**12.8.** Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data de emissão não excedente a



30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas.

**12.9.** O autor da melhor proposta deverá encaminhar cópias dos respectivos documentos ao Pregoeiro, pelo fax nº (51) 3322.1027 ou pelo e-mail ***rudinei@creci-rs.gov.br***, no prazo máximo de 4 (**quatro**) horas, após encerrada a disputa.

**12.10.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada **vencedora**.

**12.11.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**12.12.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição de participação na licitação.

**12.12.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, quando da comprovação acima referida, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, realização de pagamento ou parcelamento do débito e a emissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.12.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo



das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

**12.13.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**12.14.** Todos os documentos que serão entregues pelas licitantes, deverão ser originais ou cópias autenticadas para fins de habilitação e a proposta assinada pelo representante legal da Licitante vencedora deverá ser também encaminhada e/ou entregues **ao Pregoeiro** Rudinei Dorneles, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do aviso automático do encerramento da sessão do Pregão, bem como a proposta assinada pelo seu representante legal no seguinte endereço:

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -  
3ª REGIÃO/RS  
Rua Guilherme Alves, 1010 - 5º andar. Partenon  
Porto Alegre/RS. CEP 90.680-000.**

### **SEÇÃO XIII - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.



## SEÇÃO XIV - DO RECURSO

**14.1.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões recursais, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**14.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**14.3.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

**14.4.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5.** Os recursos eventualmente rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

## SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.



15.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região/RS.

## **SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. A Contratada deverá obrigatoriamente iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela Contratante.

16.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRECI/RS.

16.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do sistema de compras e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

16.4. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.



## **SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES**

**17.1.** A licitante vencedora que, chamada a assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo o CRECI/RS convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

**17.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo de multa e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

**17.3.** Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não



cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

**17.4.** Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

**17.5.** A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**17.6.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar.





**17.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ressalvando-se que, se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a diferença devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**17.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

#### **SEÇÃO XVIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**18.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [rudinei@creci-rs.gov.br](mailto:rudinei@creci-rs.gov.br).

**18.2.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**18.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: : [rudinei@creci-rs.gov.br](mailto:rudinei@creci-rs.gov.br).



18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## SEÇÃO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **contratada** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os



Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

**19.7.** A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve do CRECI/RS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

**19.8.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste edital.

## **SEÇÃO XX - DOS ANEXOS**

**20.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços;



- d) Anexo IV - Declaração de superveniência de fato impeditivo;
- e) Anexo V - Declaração - art. 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93;
- f) Anexo VI - Minuta do Contrato;
- g) Anexo VII - Convenção Coletiva de Trabalho/2016;
- h) Anexo VIII - Modelo de Declaração de Visita Técnica.

Porto Alegre/RS, 14 de abril de 2016.

**Wagner Ribeiro Daitx**

Supervisor Administrativo



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016**

**PROCESSO N.º 2016.46.07.00297**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05.

**1. OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de Portaria e atividades correlatas**, com fornecimento de mão de obra pertencente à categoria econômica de Porteiro e/ou Vigia (Código Brasileiro de Ocupações - CBO nº 5174), com todo material necessário para o bom cumprimento dos serviços, à serem executados de forma contínua.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Os serviços de Portaria compreendem, dentre outras que a boa técnica obrigue, as seguintes rotinas básicas:

- a) Assumir diariamente o posto, devidamente identificado, uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- b) Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;



c) Atender prontamente todas as solicitações relacionadas ao cumprimento do posto de serviço e emanadas do preposto indicado como Fiscal do Contrato;

d) Cumprir determinações e todas as normas estabelecidas pelo CRECI/RS, relacionadas com a organização, limpeza e guarda dos bens patrimoniais, uso de equipamentos e de preservação dos dados de ambientes informatizados;

e) Responsabilizar-se pela segurança e a manutenção da ordem no interior das dependências e no Estacionamento do CRECI/RS;

f) Permitir somente o ingresso de pessoas previamente autorizadas e identificadas no interior do prédio, nas dependências e no Estacionamento do CRECI/RS;

g) Prestar atendimento ao público, em geral, com urbanidade e presteza, de forma respeitosa e educada;

h) Prestar informações sobre a localização dos funcionários e dos departamentos instalados nas dependências do CRECI/RS;

i) Organizar filas, impedindo a entrada de pessoas que se apresentarem de modo inconveniente, orientar o tráfego de pessoas, reprimir os maus usuários do(s) prédio(s), não permitir a ocupação total ou parcial do hall, corredores e outras áreas comuns que dêem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes;



j) Auxiliar, sempre que necessário, as pessoas analfabetas, idosas, portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, no deslocamento nas dependências do CRECI/RS;

k) Preservar e guardar o patrimônio do CRECI/RS;

l) Zelar pela integridade de todos os materiais, equipamentos e instalações nas dependências do CRECI/RS;

m) Não permitir que qualquer volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio público seja retirado dos imóveis da Contratante, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, a qual será retida pelo porteiro e encaminhada ao setor competente;

n) Comunicar à Administração, bem como registrar no Livro de Ocorrências, todo o todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do CRECI/RS;

o) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;



p) Indenizar o CRECI/RS pelos bens retirados da sede do Conselho em razão de negligência e ou omissão do serviço de vigilância.

q) Registrar formalmente todas as ocorrências no Livro de Ocorrências do posto de serviço em que estiver prestando seus serviços;

r) Comunicar imediatamente ao CRECI/RS, ao supervisor responsável pelo posto, bem como, se for o caso, às autoridades competentes, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

s) Repassar para o(s) porteiro(s) que está(ão) assumindo o posto, e registrando no Livro de Ocorrências, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

t) Fiscalizar, inspecionar e observar todas as áreas internas e externas dos prédios, com rotina programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios;

u) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, dentre elas o contato com forças policiais, bem como as que entender oportunas;





v) Fiscalizar a entrada e saída de veículos no estacionamento do CRECI/RS, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de conselheiros, funcionários e pessoas autorizadas a estacionarem na área interna do CRECI/RS, mantendo sempre os portões fechados;

w) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, departamento de lotação e tarefa à executar;

x) Não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

y) Proceder, ao final do expediente, fiscalização, inspeção e observação dos prédios, do ponto de vista de segurança, verificando as portas e janelas, ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral e quaisquer outras irregularidades;

### **3. Quantitativo, local e horário de prestação dos serviços:**

**3.1.** Os serviços serão contratados para atender a 01 (um) posto de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas, nas dependências do CRECI-3ª Região/RS, situado à Rua Guilherme Alves, nº 1010, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS; e serão prestados em turnos de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso; em escalas de revezamento de segunda-feira a domingo;



envolvendo 02 (dois) porteiros para expediente diurno e, também, 02 (dois) porteiros para horário noturno.

#### **4. Preço de referência para a contratação:**

**4.1.** De acordo, com os orçamentos anexo a este expediente, o preço mensal estimado para da contratação de serviços de Portaria para um posto de 24 (vinte e quatro) horas é de R\$ 12.468,45 (doze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 149.621,40 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

#### **5. Obrigações e responsabilidades da contratada:**

**5.1.** Os serviços de Porteiro serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como nas Leis e demais normas legais e regulamentares pertinentes a matéria.

**5.2.** A contratada, além do fornecimento de empregados para exercer as atividades referentes ao objeto deste Edital e do atendimento às obrigações específicas de cada posto de trabalho e do preposto, ficará obrigada a:

a) Utilizar, na prestação dos serviços, empregados pertencentes à Categoria Econômica pertinente aos serviços que serão prestados.

b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas que



reconhecidamente possuam boa conduta e tenham suas funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

c) Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as atividades referentes ao objeto deste Edital. Os profissionais deverão estar devidamente treinados e adaptados ao serviço, e estes deverão ser prestados mesmo em estado de greve das categorias, através de esquema de emergência;

d) Prestar os serviços com pessoal qualificado, exigindo-se para o posto de Portaria, no mínimo, o ensino fundamental completo e conhecimentos de informática;

e) Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação dos empregados, acompanhada da respectiva documentação e informação quanto à distribuição destes nos postos;

f) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o início da sua execução;

g) Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo;



h) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, em consonância com a Fiscalização do Contrato;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato;

j) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

m) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato,



e ensinará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

o) Nomear preposto aceito pela Administração, para fiscalizar o cumprimento do contrato de prestação de serviços, bem como para orientar a execução dos serviços, manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

p) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;



q) Repor, imediatamente, quaisquer empregados, nos casos de faltas ou impedimentos e substituir, em 4 (quatro) horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou, ainda, entendida como inadequada para prestação dos serviços.

r) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

s) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado.

t) Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato;

u) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

v) Manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente, e, se for o caso,



provendo-o de Equipamentos de Proteção Individual - EPI adequados;

w) Agir segundo as diretrizes da Administração em todos os aspectos da contratação;

x) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

y) A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados, assim como seguro contra terceiros, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

z) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

aa) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal a nível estadual e federal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;



bb) Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

dd) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

ee) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

ff) Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água;

gg) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;





## 6. DEVERES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

- a) Proporcionar todas as informações, esclarecimentos e facilidades de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitado, para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas definidas no Edital e no Contrato, dos documentos que os acompanham e da legislação pertinente;
- b) Indicar a área onde os serviços serão prestados.
- c) Disponibilizar ambiente adequado para a acomodação dos empregados da Contratada para a correta prestação dos serviços.
- d) Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- f) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Contrato.
- g) Formalizar, por escrito, as solicitações de substituição imediata de empregados nos postos de trabalho, quando não atendidas verbalmente, e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.



h) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

## **7. DA DEFINIÇÃO DE MÉTODOS**

**7.1.** A contratação pretendida dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico.

**7.2.** Os itens dos serviços a serem contratados são enquadrados na classificação de serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital de licitação, por meio de especificações usuais de mercado.

## **8. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO**

**8.1.** Os contratados para a função de Porteiro deverão possuir as seguintes qualificações mínimas:

a) Ser brasileiro;

b) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;



d) Ter instrução correspondente ao nono ano do ensino fundamental;

e) Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.

f) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

g) Capacidade de se comunicar com fluência, desenvoltura e cordialidade;

h) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, a nível estadual e federal, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;

## **9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A Contratada deverá obrigatoriamente iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela Contratante.

## **10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**10.1.** O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que se mantenha vantajoso a Administração.



## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados, os quais assumirão um a função de Gestor e o outro de Fiscal do contrato.

**11.2.** As decisões e providências que extrapolem a competência do Gestor deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez), após, o mês subsequente, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente;

**12.1.1. Da Regularidade Fiscal:** Junto da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, a Contratada deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.2.** A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

**12.3.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

**12.4.** A devolução da fatura não aprovada pela Administração em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços.

**12.5.** O pagamento poderá ser sustado pelo CRECI-3ª Região/RS nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- d) O não cumprimento da comprovação de Regularidade Fiscal, na forma do subitem "12.1.1".



**12.6.** Sem qualquer ônus para o CRECI-3ª Região/RS, ou incidência em mora, nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

**12.7.** É expressamente vedada ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**12.8.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos itens fornecidos.

### **13. DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**13.1.** Aplicam-se as regras estabelecidas no Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas que regem a matéria.

### **14. DOS EXAMES MÉDICOS E RECICLAGEM PARA OS PORTEIROS**

**14.1.** A Contratada deverá, enquanto vigor o contrato, realizar exames de saúde física e mental dos funcionários que forem destacados para a execução do objeto contratado.

**14.2.** Os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica serão renovados por ocasião da reciclagem do Porteiro, às expensas da Contratada.

### **15. DA VINCULAÇÃO DE EMPREGO COM A CONTRATADA**

**15.1.** Caberá a contratada manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável



pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.

**15.2.** A Contratada deverá comprovar o vínculo empregatício com dos profissionais que ocuparem o posto de trabalho por meio da apresentação de cópias da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

**15.3** Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;

**15.4.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao responsável pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO a documentação a seguir relacionada:

**15.4.1. Mensalmente:** acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais:



- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**15.4.2. No prazo de 15 (quinze) dias**, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

- a) Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à previdência social, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA".
- b) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.
- c) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.





- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

**15.4.3. No primeiro mês da prestação dos serviços:**

- a) **Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos,** relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
  - i) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do CRECI/RS de empregados não inclusos na citada relação.
  - ii) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO do Contrato.
  
- b) **Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados,** cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.



**15.4.4. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato),** em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**15.5.** O fiscal do contrato poderá solicitar aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes e, os extratos da conta do FGTS, inclusive os entregue à Administração, para verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA.

**15.6.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**15.7.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias



SISTEMA COFECI-CRECI  
**CRECI-RS**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## 16. DO FORO

**16.1** Para dirimir eventuais questões oriundas do presente, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL.

Porto Alegre, 11 de abril de 2016.

---

CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA  
SUPERINTENDENTE



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016**

**PROCESSO N.º 2016.46.07.00297**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**(em papel timbrado pela licitante)**

Ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região/RS

Senhor(a) Pregoeiro(a):

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 01/2016 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTARIA**, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital n.º 02/2016, após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1 - Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços continuados de Portaria, objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico, atendendo as disposições e exigências expressas no Termo de Referência.

2 - Para tanto, apresentamos a proposta de preços com **valor global** para um posto de trabalho 24 horas, conforme segue:

<b>Valor mensal</b>	R\$. . . . . , . . . ( ..... ) ..... )
<b>Valor anual</b>	R\$. . . . . , . . . ( ..... ) ..... )



3 - Nos preços indicados acima estão incluídos, além do custo dos serviços, todas despesas referentes aos benefícios, encargos, tributos, insumos e demais contribuições pertinentes.

4 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outras obrigações.

5 - Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

6 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

7 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

8 - O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_.

9 - Eventuais contatos poderão ser efetuados através do telefone \_\_\_\_\_, do fax n.º \_\_\_\_\_ e do e-mail \_\_\_\_\_.

10 - A quantidade de pessoas que será alocada na execução contratual é de \_\_\_\_\_ funcionários. Essa quantidade é estimada podendo variar para maior e/ou menor visando o perfeito desempenho dos serviços contratados.

\_\_\_\_\_

(localidade e data)

(nome completo)

(assinatura autorizada da proponente)

(carimbo da empresa)



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016

PROCESSO N.º 2016.46.07.00297

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA  
DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº do processo:		2016.46.07.00297
Licitação n.º:		PE 01/2016
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	dd/mm/aaaa
B	Município/UF	XXXX
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	XXXX
D	Número de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
Tipo de serviço: PORTARIA		Unidade de Medida
Serviços de Portaria 24 hs		posto
		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
		1
TOTAL DE POSTOS		1
MÃO DE OBRA		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Portaria
2	Salário normativo da categoria profissional	00,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CBO 5174
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	DD/MM/AAAA
5	VSH = (Valor do salário normativo / 220 h)	0,00
6	HE (s/peri) = valor da hora + 50%	0,00
7	Quantidade de porteiros por posto de serviço	XX



MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (POR POSTO)			
1	Composição da remuneração por posto	(%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		0,00
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
C	Hora Noturna Adicional		0,00
D	Hora Noturna Reduzida		0,00
E	Intervalo intrajornada		0,00
F	RSR (Repouso Semanal Remunerado)		0,00
G	Reflexo Horas Extras		0,00
H	Outros (especificar)		-
Total de remuneração por posto			0,00
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios mensais e diários		(R\$)
A	Transporte		0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	0,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia/por empregado	xx	-
B	Auxílio-alimentação		0,00
	B.1) Valor unitário do auxílio-alimentação	0,00	-
C	Plano de Benefício Familiar		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
Total de benefícios mensais e diários			0,00
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		0,00
B	Materiais / Equipamentos		0,00
C	Outros (especificar)		0,00
Total de insumos diversos			0,00
Nota: Valores mensais por empregado			



MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS						
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				0,00%	0,00
B	SESI ou SESC				0,00%	0,00
C	SENAI ou SENAC				0,00%	0,00
D	INCRA				0,00%	0,00
E	Salário educação				0,00%	0,00
F	FGTS				0,00%	0,00
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP)	0,00	0,00%	FAP = 00,00	0,00%	0,00
H	SEBRAE				0,00%	0,00
<b>TOTAL</b>					<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.						
Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.						
<b>Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário</b>						
4.2	13º (décimo terceiro) salário					(R\$)
A	13º (décimo terceiro)					0,00
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) salário					0
<b>TOTAL</b>					<b>0,00</b>	
<b>Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade</b>						
4.3	Afastamento maternidade					Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade					0,00
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade					0,00
<b>TOTAL</b>					<b>0,00</b>	
<b>Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão</b>						
4.4	Provisão para rescisão					Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado					0,00
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado					0,00
C	Multas sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado					0,00





D	Aviso-previo trabalhado	0,00	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,00	
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	0,00	
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	
<b>Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente</b>			
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)	
A	Férias e terço constitucional de férias	0,00	
B	Ausência por doença	0,00	
C	Licença-paternidade	0,00	
D	Ausências legais	0,00	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,00	
F	Outros (especificar)	0,00	
<b>Subtotal</b>		<b>0,00</b>	
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	0,00	
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	
<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	0,00	
4.2	13º (décimo terceiro) salário	0,00	
4.3	Afastamento maternidade	0,00	
4.4	Custo de rescisão	0,00	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	0,00	
4.6	Outros (especificar)	0,00	
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>			
5	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	-	-
	A.1 Taxa de Administração	0,00%	0,00
	A.2 Tarifa bancária para manutenção de conta vinculada	0,00%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
C	Tributos	0,00%	0,00
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) Cofins	0,00%	0,00
	b) PIS	0,00%	0,00



C.2	Tributos estaduais (especificar)	-	-
C.3	Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	0,00%	0,00
C.4	Outros Tributos	0,00%	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>

Nota 1: Custos indiretos, lucro e tributos por empregado posto.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**ANEXO B - Quadro-resumo do Custo por Posto de Trabalho**

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto de trabalho)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	0,00
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	0,00
C	Módulo 3 - Insumo diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	0,00
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	0,00
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		<b>0,00</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro 0,00	0,00
<b>Valor total por posto</b>		<b>0,00</b>

0,00

Nota: Os módulos 1, 2, 3, 4 e 5 foram apresentados conforme IN 06/2013, do MPOG/SLTI

**QUADRO DE VALOR MENSAL E GLOBAL DOS SERVIÇOS**

Valor mensal do serviço	0,00
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	0,00



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016**

**PROCESSO N.º 2016.46.07.00297**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE  
SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE)

Declaro, sob as penas da lei, para o Pregão Eletrônico nº 001/2016, Processo nº2016.46.07.00297, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicarei(mos) qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data.

Nome (completo) e assinatura do Representante legal ou Sócio Administrado da licitante.



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016**

**PROCESSO N.º 2016.46.07.00297**

**ANEXO V -**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC.  
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE)

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Pregão Eletrônico 001/2016, **Processo nº 2016.46.07.00297**, que a licitante atende ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho para menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Nome (completo) e assinatura do Representante legal ou Sócio Administrado da licitante.



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016**

**PROCESSO N.º 2016.46.07.00297**

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE PORTARIA/VIGILÂNCIA DESARMADA QUE  
CELEBRAM ENTRE SÍ O CRECI-3ª REGIÃO/RS  
E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO/RS**, Entidade de Fiscalização da Profissão dos Corretores de Imóveis, instituído pela Lei n.º 6.530/78 de 12 de maio de 1978, estabelecido à Avenida Borges de Medeiros, 308 - 15º Andar, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 92.966.159/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **MÁRCIO FERREIRA BINS ELY**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,

devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG. N.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com



a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014), Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como pelas demais normas legais aplicáveis à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de **Portaria e/ou Vigia desarmada**, com a utilização de mão de obra com dedicação exclusiva pertencente à Categoria Econômica de Porteiro/Vigia (Código Brasileiro de Ocupações - CBO n.º 5174) com todo material necessário para o bom cumprimento dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA:**

2. O objeto do presente contrato, em conformidade com as especificações contidas na cláusula anterior, será prestado em 01 (um) posto de 24 horas; em turnos de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso; em escalas de revezamento de segunda-feira a domingo; envolvendo 02 (dois) porteiros para expediente diurno e, também, 02 (dois) porteiros para horário noturno; nas dependências do CRECI/RS, na Rua Guilherme Alves, 1.010. Partenon - Porto Alegre - RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**



3. O valor mensal do presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), perfazendo o valor global anual de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), a ser pago pelo CRECI/RS à **CONTRATADA**, conforme proposta apresentada por esta e aceita como justa e suficiente para integral execução do objeto.

**Parágrafo único.** O valor não sofrerá reajuste nos primeiros 12 meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez), após, o mês subsequente, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente;

4.1.1. **Da Regularidade Fiscal:** Junto da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, a Contratada deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



**4.2.** A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

**4.3.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

**4.4.** A devolução da fatura não aprovada pela Administração em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços.

**4.5.** O pagamento poderá ser sustado pelo CRECI-3ª Região/RS nos seguintes casos:

- e) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- f) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;
- g) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- h) O não cumprimento da comprovação de Regularidade Fiscal, na forma da sub-cláusula "4.1.1".

**4.6.** Sem qualquer ônus para o CRECI-3ª Região/RS, ou incidência em mora, nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que





lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

**4.7.** É expressamente vedada ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**4.8.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos itens fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**5.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**5.1.1.** Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

**5.1.2.** Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

**5.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.



**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

6. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária nº [63.13.04.01009](#) (Serviços de Segurança Predial e Preventiva).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CRECI/RS:**

7. O CRECI/RS tem o direito de receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas, possuindo, de outro lado, as seguintes obrigações:

- a) Proporcionar todas as informações, esclarecimentos e facilidades de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitado, para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas definidas no Edital e no Contrato, dos documentos que os acompanham e da legislação pertinente;
- b) Indicar a área onde os serviços serão prestados.
- c) Disponibilizar ambiente adequado para a acomodação dos empregados da Contratada para a correta prestação dos serviços.
- d) Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.



f) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Contrato.

g) Formalizar, por escrito, as solicitações de substituição imediata de empregados nos postos de trabalho, quando não atendidas verbalmente, e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.

h) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**CLAÚSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.** A CONTRATADA tem o direito de receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados, possuindo as seguintes obrigações, além de outras especificadas neste contrato:

a) Executar os serviços do contrato de acordo com as especificações contidas no edital de licitação;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a



legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;

e) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CRECI/RS, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços;

f) Utilizar, na prestação dos serviços, empregados pertencentes à Categoria Econômica pertinente aos serviços que serão prestados.

g) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas que reconhecidamente possuam boa conduta e tenham suas funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

h) Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 21 anos, para exercer as atividades referentes ao objeto deste Edital. Os profissionais deverão estar devidamente treinados e adaptados ao serviço, e estes deverão ser prestados mesmo em estado de greve das categorias, através de esquema de emergência;



- i) Prestar os serviços com pessoal qualificado, exigindo-se para o posto de Portaria, no mínimo, o ensino fundamental completo.
- j) Fornecer à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação dos empregados, acompanhada da respectiva documentação e informação quanto à distribuição destes nos postos;
- k) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o início da sua execução;
- l) Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo;
- m) Aumentar ou diminuir a quantidade de empregados inicialmente necessária à execução dos serviços quando solicitados pelo CRECI/RS, mediante prévio acerto de valores;
- n) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- o) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;



p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

q) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;

r) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

s) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;



t) Repor, imediatamente, quaisquer empregados, nos casos de faltas ou impedimentos e substituir, em 24 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou, ainda, entendida como inadequada para prestação dos serviços.

u) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

v) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado.

w) Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato;

x) Manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente, e, se for o caso, provendo-o de Equipamentos de Proteção Individual - EPI adequados;

y) Agir segundo as diretrizes da Administração em todos os aspectos da contratação;



z) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

aa) A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados, assim como seguro contra terceiros, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

bb) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

cc) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

dd) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

## **CLAÚSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE EMPREGO COM A CONTRATADA**

**9.1.** Caberá a contratada manter vínculo empregatício formal e expreso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens,





recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.

**9.2.** A Contratada deverá comprovar o vínculo empregatício com dos profissionais que ocuparem o posto de trabalho por meio da apresentação de cópias da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

**9.3.** Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;

**9.4.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao responsável pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO a documentação a seguir relacionada:

**9.4.1. Mensalmente:** acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais:



- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.4.2. No prazo de 15 (quinze) dias**, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

- a) Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à previdência social, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA".
- b) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.
- c) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.



- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

**9.4.3. No primeiro mês da prestação dos serviços:**

- a) **Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos,** relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
  - i) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do CRECI/RS de empregados não inclusos na citada relação.
  - ii) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO do Contrato.
- b) **Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados,** cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.



**9.4.4. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato),** em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**9.5.** O fiscal do contrato poderá solicitar aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes e, os extratos da conta do FGTS, inclusive os entregue à Administração, para verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA.

**9.6.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**9.7.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias



implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EXAMES MÉDICOS E RECICLAGEM PARA OS PORTEIROS**

10.1. A Contratada deverá, enquanto vigor o contrato, realizar exames de saúde física e mental dos funcionários que forem destacados para a execução do objeto contratado.

10.2. Os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica serão renovados por ocasião da reciclagem do Porteiro, às expensas da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) \_\_\_\_\_, devidamente designado(s), o(s) qual(is) assumirá(ão) as funções de Gestor e de Fiscal do contrato.

11.2. As decisões e providências que extrapolem a competência do Gestor deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a



ampla defesa, sem prejuízo de multa e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

**12.2.** Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

**12.3.** Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, que não caracterizem descumprimento de cláusula contratual;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou



norma de legislação pertinente que não importe inexecução do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) multa de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto do contrato;

d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 5 (cinco) anos; e

e) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

**12.4.** A multa prevista na alínea "b" acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**12.5.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar.

**12.6.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ressalvando-se que, se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a diferença devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**12.7.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**12.8.** A aplicação de quaisquer penalidades não será efetuada sem notificação prévia da CONTRATADA, encaminhada



ao endereço constante no preâmbulo do presente instrumento na falta de informação de alteração do mesmo, cabendo à CONTRATADA mantê-lo atualizado.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** A Contratada deverá obrigatoriamente iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela Contratante.

**13.2.** O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**13.3.** Por ocasião da prorrogação, o presente contrato poderá ser atualizado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**13.4.** A repactuação para reajuste do contrato observará os índices eleitos em acordo ou convenção coletiva, ou ainda eventual sentença normativa, da categoria daqueles profissionais contratados.

**13.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.





**13.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**13.7.** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente de materiais e equipamentos, esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por ato unilateral e escrito do CRECI/RS nos casos previstos nos incisos I a XII, e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CRECI/RS.
- c) judicialmente, nos termos legais.

**14.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato por ato unilateral, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:**

15. O presente contrato vincula-se aos termos do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico/CRECI/RS nº 001/2016, aos termos da proposta e demais elementos constantes no procedimento licitatório CRECI/RS nº 2016.46.07.00297.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

16.2. É vedada a subcontratação, salvo com anuência expressa do CRECI/RS e desde que a subcontratada comprove preencher todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 001/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Por estarem em acordo com os termos do presente instrumento, após a leitura do mesmo firmam-no as partes em



SISTEMA COFECI-CRECI  
**CRECI-RS**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO



3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também subscrevem.

Porto Alegre-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

Sede Centro

Av. Borges de Medeiros, 308 - 15º andar | Centro

Porto Alegre - RS - Brasil | CEP 90020-020 | Fone/Fax: 55 51 3220.1588

Sede Guilherme Alves

Rua Guilherme Alves, 1010 | Partenon

Porto Alegre - RS - Brasil | CEP 90680-000



SISTEMA COFECI-CRECI  
**CRECI-RS**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016**

**PROCESSO N.º 2016.46.07.00297**

**ANEXO VII - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000099/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/01/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001597/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.000559/2016-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO BELLO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n. 90.601.956/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU DE QUADROS SARAIVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Ametista do Sul/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da**



SISTEMA COFECI-CRECI  
**CRECI-RS**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carlos Gomes/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Mauricio Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esperança do Sul/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Seberí/RS, Sede Nova/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira

Sede Centro

Av. Borges de Medeiros, 308 - 15º andar | Centro

Porto Alegre - RS - Brasil | CEP 90020-020 | Fone/Fax: 55 51 3220.1588

Sede Guilherme Alves

Rua Guilherme Alves, 1010 | Partenon

Porto Alegre - RS - Brasil | CEP 90680-000



Martins/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale Real/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Xangri-lá/RS.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo geral da categoria profissional, a partir de 01-01-2016, para uma prestação laboral de 220h (duzentas e vinte horas) mensais, é fixado na quantia de R\$926,27 (novecentos e vinte e seis reais com vinte e sete centavos), pelo que nenhum trabalhador da categoria profissional poderá receber salário inferior ao valor ora estabelecido quanto ao salário para 220h mensais de trabalho.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO POR FUNÇÕES

FUNÇÃO	CBO	SALÁRIO MENSAL
Almoxarife	4141	1.112,50
ascensorista - 180h	5141	934,93
atendente de chamado de alarme/suporte, orientador de shopping	5174	1.115,30
auxiliar de almoxarifado	4141	926,27
auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo (exceto contínuo ou office-boy)	4110	1.047,20
auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial	5143	926,27
auxiliar nos serviços de alimentação, auxiliar de cozinha, saladeira	5135	926,27
catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano	5192	1.031,92
coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana	5142	1.092,25
contínuo, office-boy	4122	926,27
controlador de pragas, aplicador de inseticida e produtos	5199	1.018,81



agrotóxicos/domissanitários, aplicador de bactericida, desinsetizador		
Copeiro	5134	<b>926,27</b>
cozinheiro geral, cozinheiro açougueiro, cozinheiro, merendeiro de escola/creche	5132	<b>972,51</b>
faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva	5143	<b>926,27</b>
guardador de veículos, orientador de estacionamento	5199	<b>926,27</b>
Jardineiro	6220	<b>926,27</b>
leiturista, leiturista de medidores de água e luz	5199	<b>1.030,88</b>
limpador alpinista	5143	<b>1.176,95</b>
monitor/atendente de creche ou albergue infantil	3341	<b>984,00</b>
motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes, motoboy	5191	<b>1.030,88</b>
operador de rádio-chamada, operador de central de monitoramento	4222	<b>1.115,30</b>
porteiro/vigia/guarda patrimonial de condomínios residenciais ou comerciais	5174	<b>1.075,00</b>
porteiro/vigia/guarda patrimonial de empresas, associações, fundações, instituições de beneficência e entidades públicas	5174	<b>1.115,30</b>
preparador de materiais hospitalares	7842	<b>1.133,55</b>
receptionista em geral, receptionista	4221	<b>1.047,20</b>
repositor de mercadorias, repositor	5211	<b>1.015,90</b>
telefonista – 180h	4222	<b>1.047,20</b>
varredor de rua, gari, varredor – Limpeza Urbana	5142	<b>944,00</b>
Zelador	5141	<b>1.128,74</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA - MAJORAÇÃO SALARIAL GERAL**

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de até R\$1.365,00 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais) (FAIXA 1) terão os seus salários reajustados, em 1º de janeiro de 2016, em quantia equivalente a 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), enquanto que os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de R\$1.365,01 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e um centavo) em diante (FAIXA 2) terão os seus salários reajustados, em 1º janeiro de 2016, em quantia equivalente a 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

Os percentuais de reajuste incidirão sobre os salários do mês de janeiro de 2015, compensados, após, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02-01-2015 até 31-12-2015, salvo se decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.



## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### **CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL E 2ª VIA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As empresas ficam obrigadas a fornecer para os empregados cópias do envelope de pagamento salarial ou similar, com as seguintes especificações, no mínimo: 1) o nome da empresa empregadora; 2) o nome do empregado; 3) o local onde o empregado presta os seus serviços; 4) a discriminação das parcelas e respectivos valores pagos; 5) os títulos e valores dos descontos efetuados e 6) o valor a ser recolhido ao FGTS. Os empregadores, da mesma forma, deverão entregar aos empregados a 2ª (segunda) via do recibo de pagamento da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO**

Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da Gratificação de Natal - 13º Salário - no mês de janeiro, terão a faculdade de requerer o pagamento até o dia anterior ao início do gozo das férias, recebendo o respectivo valor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao retorno das férias, incluindo-se no cálculo o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já vencidos.

### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Os empregadores poderão pagar o 13º salário de seus empregados em parcela única até o 5º dia útil do mês de dezembro do respectivo exercício.

### **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para a função de outro empregado despedido sem justa causa, é garantido para o empregado substituto salário idêntico ao do empregado de menor salário ajustado na mesma função, sem considerar vantagens de natureza pessoal e, no caso de substituição temporária, salário idêntico ao do empregado substituído, também excluídas vantagens de natureza pessoal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO MAIS NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber pagamento de salário superior ao do empregado mais antigo que exercer a mesma função ou tarefa.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS SALARIAIS**

São válidos e permitidos descontos efetuados nos salários dos empregados, desde que por eles autorizados e desde que respeitado o limite do § Único do art. 82 da CLT, a título de refeições e





ranchos fornecidos, convênios mantidos com farmácias e funerárias e de associações de empregados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MAJORAÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL**

Os trabalhadores admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2015 terão os seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado. O empregado mais novo, entretanto, não poderá receber salário superior ao percebido pelo empregado mais antigo na mesma empresa, desde que ambos exerçam a mesma função e cujo tempo de serviço seja inferior a 2 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento dos salários e da rescisão contratual em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese das empresas que efetuam o pagamento dos salários através de depósito bancário.

Se o pagamento do salário ou rescisão contratual for realizado por meio de cheque, a empregadora garantirá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo dentro do horário bancário do município onde se desenvolve o contrato de trabalho, tempo esse limitado a um máximo de 2 (duas) horas.

Nos casos em que o pagamento dos salários e das férias ocorrer através de crédito em conta bancária do empregado, a comprovação do adimplemento dos salários e das férias poderá ser feita através da apresentação do recibo de salário sem assinatura, mas com a discriminação das parcelas/rubricas pagas e descontadas, acompanhado do comprovante do crédito bancário correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA**

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: Dividir a duração do trabalho semanal (jornada" semanal contratada) por 6 (seis) dias da semana; após, multiplicar este resultado por 30 (trinta) dias do mês; finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO GRATIFICADA**



O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 5 (cinco) anos ou mais, caso deixe de exercê-la, terá assegurado o pagamento do valor da comissão ou gratificação, que será incorporada ao seu salário básico.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

A jornada laboral excedente à fixada no contrato de trabalho, ou excedente à jornada legal, será paga com adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora normal, quanto às 1ª (primeira) e 2ª (segunda) horas e, nas superiores, por necessidade imperiosa ou motivo de força maior, com adicional equivalente a 100% (cem por cento) do salário-hora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOMINGOS**

O trabalho em domingos, desde que não compensados pela folga em outro dia da semana anterior ou posterior, terá um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o salário-hora do empregado que trabalhar nestas condições.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os Sindicatos convenientes renovam A EXTINÇÃO da previsão e/ou o direito ao pagamento/recebimento de adicional de tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho para o mesmo empregador ou grupo econômico, segundo assegurado nos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho ajustadas no período de 01-03-1987 até 30-04-2000.

A extinção ajustada pelos Sindicatos convenientes, que foi objeto da Convenção Coletiva do Trabalho do período de 1º de maio de 2000 a 30 de abril de 2001, não afetará ou prejudicará os direitos já adquiridos até 30-04-2000, de modo que aqueles trabalhadores que já recebem este adicional de tempo de serviço ou que a ele já fizeram jus, não terão os seus direitos prejudicados.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria profissional, terá direito a receber o pagamento de indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal no ato da rescisão contratual.

Considerando a data-base da categoria profissional, a indenização adicional só caberá nos contratos de trabalho cujo aviso prévio trabalhado, indenizado ou dispensado, tenha o seu



término dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem o dia 1º de janeiro de 2017.

No caso do último dia do aviso prévio (indenizado, dispensado ou trabalhado) coincidir com o dia 1º de janeiro de 2017 ou cair em data subsequente, o empregado não terá direito de receber o pagamento desta indenização adicional, mas sim o pagamento dos títulos rescisórios com base nas novas condições de trabalho vigentes a partir de 1.º de janeiro de 2017.

O pagamento das parcelas rescisórias devidas complementarmente pelas novas condições de trabalho deverá ocorrer, sem a incidência de qualquer multa, no prazo de 10 dias úteis após a publicação ou divulgação da Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

A indenização adicional não será devida no caso de dispensa sem justa causa decorrente de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2016, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6(seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$14,50 (quatorze reais com cinquenta centavos) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio-alimentação mediante o fornecimento de refeição pronta ou em restaurante próprio ou de terceiros de valor não inferior a R\$14,50 (quatorze reais com cinquenta centavos) por dia de efetivo trabalho, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 17,50% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

O auxílio-alimentação ora instituído não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim.

Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio alimentação dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2015, e que desde então recebem auxílio alimentação, será reajustado em 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) em 01/01/2016, respeitado o valor mínimo de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio alimentação.

O auxílio alimentação, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excludente em relação ao auxílio lanche estabelecido na cláusula seguinte, e vice versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche



concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO LANCHE**

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2016, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho de 4 (quatro) a 6 (seis horas) auxílio lanche sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio lanche mediante o fornecimento de lanche pronto ou em restaurante/lanchonete própria ou de terceiros de valor não inferior a R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos) por dia de efetivo trabalho, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 17,50% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor do auxílio lanche proporcionado.

O auxílio lanche ora instituído não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim. Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio lanche dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2015, e que desde então recebem auxílio lanche, será reajustado em 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) em 01/01/2016, respeitado o valor mínimo de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos) estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio lanche.

O auxílio lanche ora instituído, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excludente em relação auxílio alimentação estabelecido na cláusula anterior, e vice versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

Na hipótese de cargas diárias de trabalho variáveis, em que em alguns dias há 8(oito) ou mais horas de trabalho e noutros há de 4(quatro) a 6(seis) horas de trabalho, o empregado fará jus ao vale alimentação para e relativamente aos dias em que a carga diária for de 8(oito) ou mais horas de trabalho e fará jus ao auxílio lanche para e relativamente aos dias em que a carga horária for de 4(quatro) a 6(seis) horas de trabalho.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Os empregadores, como ressarcimento do custo dos vales transporte, poderão descontar dos



salários a quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor bruto do salário normativo mensal da função desempenhada pelo empregado ou, caso o empregado cumpra jornada de trabalho reduzida e receba salário proporcional à jornada reduzida, do valor bruto do salário mensal contratado.

Durante o prazo de vigência do contrato de experiência o vale transporte poderá ser fornecido de forma diária no local da prestação dos serviços, enquanto que a partir do término da vigência do contrato de experiência o vale transporte será fornecido no local da prestação dos serviços e em periodicidade mínima semanal. Prestação dos serviços e em periodicidade mínima semanal.

Nas localidades onde não há a comercialização/sistema de fichas, ticket ou cartão magnético de vale-transporte, os empregadores terão a faculdade de cumprir a obrigação de concessão de vale-transporte mediante a antecipação em dinheiro da quantia necessária a permitir o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa.

O valor da antecipação em dinheiro, que corresponde ao excedente à participação do empregado, de 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da função desempenhada pelo empregado, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As empresas do segmento econômico terão a faculdade de estabelecer convênios com farmácias para atendimento de seus empregados, limitando o valor mensal de compras em 20% do salário-base mensal e com o desconto em folha dos respectivos valores gastos pelos empregados.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

As entidades sindicais convenientes renovam, neste ato, o "PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR" em favor de todos os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não do Sindicato Profissional, com intuito de proporcionar atendimento nos casos de falecimento, incapacitação permanente para o trabalho e nascimento de filho.

O plano continuará sendo administrado pela FEEAC/RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo gerido por empresas especializadas que garantam o fiel cumprimento dos auxílios abaixo estabelecidos e que sejam previamente autorizadas em conjunto pela FEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul.

1) Ocorrendo o falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva no período de 01.01.2016 a 31 de dezembro de 2016, ou de seu cônjuge ou companheiro de união estável, este desde que ao tempo do



óbito já tenha o reconhecimento legal/formal da união estável, seja judicial, cartorial ou pelo INSS, e desde que os familiares ou o empregador avisem a respectiva empresa gestora em tempo hábil, será enviado agente habilitado até o local para prestar apoio à família, providenciando o pagamento das despesas com o funeral e sepultamento até o limite de R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais) por óbito.

2) A carteira profissional do trabalhador e, quando for o caso, a certidão de casamento ou o documento de reconhecimento da união estável, serão os únicos documentos exigidos para iniciar a prestação dos serviços funerários. O empregador, sempre que solicitado pelo Sindicato Profissional ou pela gestora do Plano de Benefício Social Familiar, deverá apresentar outros documentos, sob sua responsabilidade, como: cópia da ficha de registro e recibo do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, necessários à continuidade da prestação dos benefícios, além dos documentos relativos ao arrimo/representante legal do trabalhador.

Caso a comunicação do óbito ocorra após as providências/sepultamento, o valor definido pelos sindicatos será disponibilizado em conta corrente do arrimo/representante legal do falecido, em parcela única, após recebimento pela Gestora dos documentos que possibilitem a prestação desse benefício.

3) Ao comunicar o falecimento, o arrimo/representante legal do falecido poderá optar por serviço de funeral e sepultamento de menor custo, recebendo em conta corrente a diferença.

4) Ocorrendo o falecimento ou incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, será pago mensalmente à família/arrimo do falecido, como medida de apoio à renda familiar: do primeiro ao sexto mês o valor de R\$ 350,00; do sétimo ao décimo segundo mês o valor de R\$ 300,00; e do décimo terceiro ao vigésimo quarto no valor de R\$160,00, vencendo-se a primeira parcela no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da entrega do documento comprobatório de vínculo empregatício, dados bancários e endereço do(s) beneficiário(s).

4.1 – Em hipótese alguma os valores tratados no item 4 poderão ser creditados em parcela única, uma vez que o intuito do valor é complementar a renda mensal da família, visando sua reestruturação.

5) Nos casos em que haja mais de 1(um) beneficiário, deve um deles representar os demais apresentando declaração por ele assinada, com duas testemunhas e firmas reconhecidas em cartório, onde assumam a veracidade das informações e a responsabilidade pela distribuição dos valores.

5.1 - A ordem de pagamento dos valores beneficiários será:

- 1º - cônjuge ou companheira (o) reconhecida (o)
- 2º - filhos, na inexistência do cônjuge ou companheira;
- 3º - pais, inexistindo cônjuge, companheira(o) e filhos;
- 4º - herdeiros legais, inexistindo o cônjuge ou companheira (o), os filhos e os pais.



6) - Ocorrendo o falecimento ou incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, serão entregues na residência do trabalhador falecido ou incapacitado, ou, se o falecido morava sozinho, na residência dos filhos, dos pais ou dos herdeiros legal, nesta ordem, duas cestas de alimentos ao mês, contendo cada uma delas 25kg de alimentos de valor equivalente a no mínimo R\$ 130,00 (cento e trinta reais) cada uma, pelo prazo de 6(seis) meses. Em hipótese algum este auxílio poderá ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente de uma única vez, pois o auxílio tem caráter alimentar.

7) - Ocorrendo nascimento de filho(s) de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, seja mãe, seja pai, o empregado receberá auxílio constituído de R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e tres reais) por filho e, no mês imediatamente seguinte, em sua residência, produtos indispensáveis ao recém-nascido e sua mãe, no valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por filho. Em hipótese algum este auxílio poderá ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente.

7.1 – Caso o pai e a mãe do bebê sejam empregados registrados em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva, ambos receberão este auxílio.

7.2 – Tal auxílio deverá ser encaminhado à FEEAC/RS, em cheque nominal que deverá ser entregue pessoalmente à mãe do bebê.

8) No caso de falecimento ou incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, o respectivo empregador será reembolsado do valor da rescisão do contrato de trabalho havida, até o limite de R\$ 2.885,00 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

8.1 - Para o recebimento do reembolso, o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), devidamente homologado pelo sindicato profissional, independentemente do período de vigência do contrato de trabalho, com a indicação dos dados bancários de titularidade da empresa empregadora, para transferência do valor, que será efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos dados e documentos.

9) O nascimento de filho e incapacitação permanente para o trabalho de trabalhador, assim como o falecimento deste ou de seu cônjuge ou companheiro, deverão ser formalmente comunicados ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência

.9.1 - A não comunicação do evento no prazo de 90 dias, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso à gestora ou ao sindicato profissional do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% do valor total do benefícios recebidos em função do respectivo evento.

10) Para a efetiva viabilidade financeira deste “Plano de Benefício Social Familiar”, e com o expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas recolherão a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor de R\$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora ou sindicato profissional.

10.1 – Atendendo recomendação do Ministério Público do Trabalho, resolveram os sindicatos



convenientes, na convenção coletiva de trabalho anterior, suprimir a participação financeira dos trabalhadores no custeio do “Plano de Benefício Social Familiar”, passando para 17,5% o limite do desconto do auxílio alimentação, posto que o percentual de desconto do auxílio alimentação havia sido reduzido na convenção coletiva anterior de 20% para 15% exatamente para compensar a participação financeira que os trabalhadores passariam a ter no custeio do “Plano de Benefício Social Familiar” que se implementava à época.

10.2 - Os valores pagos para o custeio e os benefícios proporcionados pelo Plano de Benefício Social Familiar, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para nenhum fim.

11) Caso a empresa opte por uma prestação de serviço não gerida por entidade contratada pelos sindicatos, deverá, antes da contratação, encaminhar à FEEAC/RS minuta do contrato discriminando a forma de prestação dos serviços, cuja contratação deverá ser autorizada por escrito pela FEEAC/RS.

12) O empregador que, por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação ou do nascimento de filhos do trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

13) Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto esta cláusula permanecer na CCT, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula até seu efetivo retorno ao trabalho.

14) No ato da homologação dos contratos de trabalho o empregador deverá apresentar ao sindicato profissional as guias comprobatórias do recolhimento das contribuições para o custeio do “Plano de Benefício Social Familiar”, juntamente com o Caged de cada mês.

15) O “Plano de Benefício Social Familiar” ora instituído vigorará no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, de modo que as empresas do segmento estão obrigadas a renovar o plano até o dia 08 de janeiro de 2016 e garantir os benefícios relativamente a eventos com fato gerador a partir do dia 1º de janeiro de 2016, inclusive.

15.1 - Os valores ora estabelecidos das coberturas do “Plano de Benefício Social Familiar” e o valor da contribuição das empresas para o custeio do plano passarão a vigorar a partir de 01.02.2016. Assim: (a) os novos valores dos benefícios serão aplicados e válidos para eventos com fatos geradores a partir de 01.02.2016; (b) a extensão ao cônjuge/companheiro do benefício previsto no item “1” desta cláusula será aplicável e válido para óbitos ocorridos a partir de 01.02.2016 e (c) a contribuição das empresas para o mês de janeiro de 2016 seguirá sendo a de R\$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos) por empregado, passando a vigorar a contribuição de R\$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos) por empregado a partir de 01.02.2016.

16) As empresas autorizadas a gerir o “Plano de Benefício Social Familiar” deverão divulgar, às empresas e aos trabalhadores, os procedimentos necessários à participação no Plano e à





obtenção dos auxílios aqui definidos.

17) Os editais de licitações para a contratação de serviços/empresas do segmento deverão

prever, nas respectivas planilhas de custos, a provisão financeira para cumprimento do “Plano do Benefício Social Familiar”, de modo a preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

18) O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

19) Caso a(s) empresa(s) gestora(s) não garanta(m) o fiel cumprimento dos auxílios assegurados pelo Plano de Benefício Social Familiar, as entidades sindicais convenentes, com recursos próprios e paritariamente, garantirão e proporcionarão aos respectivos beneficiários os auxílios assegurados pelo Plano de Benefícios.

## **AUXÍLIO MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO NATALIDADE**

As entidades sindicais convenentes renovam, neste ato, o “PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR” em favor de todos os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não do Sindicato Profissional, com intuito de proporcionar atendimento nos casos de falecimento, incapacitação permanente para o trabalho e nascimento de filho.

O plano continuará sendo administrado pela FEEAC/RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo gerido por empresas especializadas que garantam o fiel cumprimento dos auxílios abaixo estabelecidos e que sejam previamente autorizadas em conjunto pela FEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul.

1) - Ocorrendo nascimento de filho(s) de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, seja mãe, seja pai, o empregado receberá auxílio constituído de R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e tres reais) por filho e, no mês imediatamente seguinte, em sua residência, produtos indispensáveis ao recém-nascido e sua mãe, no valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por filho. Em hipótese algum este auxílio poderá ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente.

1.1 – Caso o pai e a mãe do bebê sejam empregados registrados em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva, ambos receberão este auxílio.

1.2 – Tal auxílio deverá ser encaminhado à FEEAC/RS, em cheque nominal que deverá ser entregue pessoalmente à mãe do bebê.

2) - O nascimento de filho devera ser formalmente comunicados ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência



2.1 - A não comunicação do evento no prazo de 90 dias, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso à gestora ou ao sindicato profissional do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% do valor total dos benefícios recebidos em função do respectivo evento.

3) - Demais condições, obrigações e custeio estão previstos na cláusula 23º AUXÍLIO MORTE/FUNERAL.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO**

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano a contar da rescisão do contrato anterior, será vedada a celebração de novo contrato de experiência caso a readmissão seja para a mesma função antes exercida e desde que o empregado na vigência do contrato anterior tenha cumprido integralmente o prazo de contratação por experiência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas, no ato da admissão, deverão fornecer aos empregados cópia do contrato de trabalho, mediante protocolo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS**

Os empregadores anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do empregado a função efetivamente exercida, bem como o código correspondente, na forma da "Classificação Brasileira de Ocupações - CBO".

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS**

O pagamento dos salários e demais encargos devidos pela rescisão do contrato de trabalho, inclusive a multa de 40% do FGTS, quando for o caso, será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato (no caso do aviso prévio trabalhado), ou até o 10º (décimo) dia, contado da carta aviso (notificação ou aviso prévio) da demissão, quando este for indenizado, dispensado o seu cumprimento ou no caso de ausência do aviso prévio, sob pena do empregador responder por multa de valor equivalente a 1(um) salário-base mensal do empregado, para atrasos de até 30 (trinta) dias, e mais a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do mesmo salário-base mensal por dia de atraso a partir do trigésimo dia de atraso, limitada ao valor máximo de 4 (quatro) salários-base mensais do empregado, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado.

A multa ora estabelecida, por ser mais benéfica ao trabalhador, substitui e tem prevalência sobre a multa estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, não deixando margem ou direito à cobrança concomitante das duas multas.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

Os empregadores, a partir de 1º de maio de 2001, na forma da Instrução de Serviço n.º 01/99 do MTE, passarão a fazer as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados exclusivamente no sindicato da categoria profissional.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESA DE DESLOCAMENTO - RESCISÕES CONTRATUAIS**

Os empregadores ficam obrigados a cobrir as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e, quando for o caso, estadia, desde que efetuados sob orientação e determinação da empresa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS RSC**

No ato do pagamento das verbas rescisórias, mediante requerimento do empregado, o empregador deverá entregar-lhe o formulário da "Relação e Salários de Contribuição - RSC", ou seu equivalente, devidamente preenchido e assinado, relativo ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins previdenciários e segundo modelo do respectivo órgão.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO**

As homologações das rescisões de contratos de trabalho devem ocorrer nos mesmos prazos previstos em lei para pagamento das parcelas rescisórias, isto é, nos prazos estabelecidos no §6, do art. 477 da CLT.

Nas rescisões relativas a contratos de trabalho com mais de ano de vigência, a empregadora deverá fazer contato com o sindicato dos empregados para agendar a homologação no próprio dia da concessão do aviso prévio, no dia da comunicação da despedida ou no dia do pedido de demissão.

Caso a empregadora, no prazo de até 10(dez) dias do término do prazo legal para o pagamento das parcelas rescisórias, não compareça no Sindicato Profissional para homologar rescisão de contrato de trabalho com mais de ano de vigência e/ou devolver a CTPS com a anotação da baixa do contrato no mesmo prazo de 10 dias, haverá a automática incidência de multa em favor empregado no valor equivalente a um (01) salário-base do mesmo, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Não haverá a incidência da multa se a homologação não se realizar no prazo ora estabelecido em razão do não comparecimento do empregado, por falta de agenda do Sindicato Profissional ou, ainda, por negativa infundada de assinatura/homologação por parte do empregado ou do Sindicato Profissional.

O Sindicato Profissional registrará no verso no Recibo de Rescisão Contratual: (a) a data agendada pelo Sindicato Profissional para a homologação da rescisão contratual; (b) eventual ausência do empregado na data agendada para homologação; (c) o motivo da eventual não homologação da rescisão e a presença da empregadora no dia e hora agendados.

O Sindicato Profissional assume o compromisso de assinar e registrar/carimbar a homologação em todas as páginas/folhas do recibo de rescisão contratual.



O agendamento de homologação de rescisão de contrato de trabalho que demande a apresentação dos exames demissionais "Hepatite – HVA", Hepatite HBSGA", "ECG" ou "EEG", deverá observar e se adequar aos prazos especiais praticados para a entrega dos resultados dos exames especiais.

## DOCUMENTOS

No ato da assinatura/homologação da rescisão contratual, o empregador deverá apresentar/entregar os seguintes documentos: 1 - carta de aviso prévio; 2 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias; 3 - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado; 4 – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com os respectivos depósitos nos últimos 6 (seis) meses, bem como a comprovação do depósito de 40% (quarenta por cento) devida pela rescisão, quando for o caso; 5 - Extrato do FGTS atualizado; 6 - CTPS devidamente atualizada; 7 - Seguro-Desemprego - CD; 8 - Guias de Pagamento da Contribuição Sindical profissional e da Contribuição Assistencial profissional; 9 – Certidão de Regularidade Sindical fornecida pelo SINDASSEIO; 10 - Na forma da Portaria n.º 3.214, de 08-06-78, com a redação que a Portaria SSMT n.º 12, de 06-06-83 deu à NR-7 - Exame Médico Demissional; 11 - Chave de Identificação referente ao FGTS e 12 – Comprovante de pagamento da rescisão contratual (original e cópia). No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional de horas extras, adicional noturno, etc.), fazer no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, demonstrativo para efeitos das integrações e apresentar os devidos recibos de pagamento salarial para comprovação do demonstrativo referido.

A não apresentação da guia de pagamento da contribuição sindical profissional, da guia de pagamento contribuição assistencial profissional e da Certidão de Regularidade Sindical fornecida pelo SINDASSEIO não importará na ausência de assistência por parte da entidade sindical na homologação da rescisão, mas autorizará a entidade a registrar ressalva no termo de rescisão e a comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a não comprovação do pagamento das contribuições.

O Sindicato Profissional deverá manter cadastro para registro e arquivamento dos documentos indicados nos itens "8" e "9" desta cláusula, de modo a permitir que as empresas apresentem ditos documentos uma única vez - e não em todas as rescisões contratuais – e os renovem quando do término das respectivas vigências.

Nas rescisões formalizadas sem a assistência do Sindicato Profissional ou do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas ficarão dispensadas da apresentação dos documentos indicados nos itens "8" e "9" desta cláusula.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO RESPECTIVO

O empregado que for despedido sem justa causa ou que pedir demissão, poderá pedir a dispensa do cumprimento do aviso prévio e o empregador terá a faculdade de dispensá-lo ou não do cumprimento do aviso prévio.

Caso o empregador decida dispensar o empregado do cumprimento total ou parcial do aviso prévio trabalhado, ficará automaticamente desonerado do pagamento dos dias restantes do



aviso prévio, pagando as verbas rescisórias até o 1º (primeiro) dia útil imediato à data do término do contrato inicialmente prevista.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA AVISO**

A comunicação da rescisão contratual, quer de parte do empregador ou quer de parte do empregado, será feita através de carta aviso (aviso prévio) e, se for por justa causa, com a especificação do motivo desta, indicando, em qualquer hipótese, o pagamento das parcelas rescisórias na sede do Sindicato profissional. A ausência do empregado para o recebimento das parcelas rescisórias será atestada pelo Sindicato profissional, desobrigando o empregador da multa de pagamento do salário-dia e da multa prevista em lei.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - SUSPENSÃO**

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se os dias faltantes do aviso prévio quando o empregado retornar do benefício.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO**

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUEBRA DE MATERIAL**

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

### **POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À MANUTENÇÃO DO EMPREGO**

Em vista das peculiaridades da terceirização de serviços, fica facultada a celebração de acordo triangular entre (1) a empresa que está perdendo determinado contrato de prestação de serviços, (2) a empresa que está assumindo o mesmo contrato de prestação de serviços e (3) o empregado, este necessariamente sob a assistência de seu sindicato, com as seguintes condições: (a) a empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admite o empregado e a ele concede garantia de emprego pelo prazo de 6 (seis) meses; (b) o empregado será admitido na empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços com o mesmo salário e no dia imediatamente seguinte ao de seu desligamento da empresa que está perdendo o contrato, e (c) a empresa-empregadora que está perdendo o contrato de prestação de serviços, de um lado, ficará desonerada do pagamento do aviso prévio, vez que o empregado seguirá empregado e sem perder salário, e, de outro, recolherá em favor do empregado demitido, com abrigo no parágrafo segundo, do artigo 9º do Decreto 99.684/90, a



multa de 20% sobre o montante dos depósitos realizados e/ou devidos por conta de seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

## **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS**

Os salários decorrentes das estabilidades provisórias reconhecidas e concedidas pelo presente ato Coletivo de Trabalho serão devidos apenas pelo período do afastamento até o limite de tempo previsto para o término da respectiva estabilidade. Tais estabilidades provisórias não prevalecerão no caso de pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado e de comprovada ou confessada justa causa.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

É assegurado às empregadas gestantes o direito a estabilidade provisória no emprego até 5 (cinco) meses após o parto. No caso de dispensa sem justa causa, deverá a empregada, se solicitado e custeado pelo empregador, realizar exame de gravidez na mesma oportunidade em que realizar o exame demissional. Em sendo positivo o exame de gravidez, a demissão será tornada sem efeito e o contrato de trabalho seguirá vigorando. Para a hipótese do exame de gravidez não ser realizado por ato ou vontade da empregada, ou de o exame de gravidez apresentar resultado negativo, fica assegurado à empregada comprovar o seu estado gravídico perante o empregador, através de atestado médico, até 30 (trinta) dias após a rescisão do contrato de trabalho. Se a empregada comprovar ao empregador o seu estado gravídico até 90 (noventa) dias após a rescisão do contrato de trabalho, assegurada será a reintegração no emprego e o pagamento dos salários entre a rescisão e a efetiva reintegração no emprego. Em sentido oposto, se a comprovação do estado gravídico ao empregador acontecer depois de transcorridos 90 (noventa) dias da rescisão do contrato de trabalho, embora remanescendo o direito à reintegração, a empregada não terá direito e a empregadora não estará obrigada ao pagamento dos salários relativos ao período entre a rescisão do contrato e a data da efetiva comprovação do estado gravídico, de modo a se evitar e a não se incentivar abuso de direito e enriquecimento sem causa.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA**

O trabalhador que contar com pelo menos 3 (três) anos de serviço ininterrupto para o mesmo empregador e estiver a 2 (dois) anos, ou menos, para completar a idade ou o tempo de serviço para requerer sua aposentadoria, gozará de estabilidade provisória no emprego até a data do deferimento do pedido de aposentadoria, salvo cometimento de falta grave. Caso ocorra a demissão sem justa causa, o empregado deverá comprovar a condição até 30 (trinta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito aqui assegurado. O implemento da condição assegura-lhe o direito à reintegração no emprego, nas mesmas condições anteriores. O empregado que alcançar uma das condições para a obtenção de sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, se não a requerer decairá do direito à estabilidade provisória ora estabelecida.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**



### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIMPADOR ALPINISTA**

O exercício da função de limpador alpinista, assim entendidos os trabalhadores que exerçam suas atividades em altura superior a dois metros com risco de queda (NR 35), somente será autorizado mediante a comprovação de cumprimento das medidas estipuladas na norma técnica, constituindo-se em obrigação do empregador:

- a) garantir o treinamento do trabalhador;
- b) avaliação prévia de riscos.
- c) realização de exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais.
- d) Fornecimento de EPIs

§ Único: Fica garantido ao trabalhador o direito de recusa sempre que constatar evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO COMPENSATÓRIA**

As empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal diária até o limite máximo legal permitido visando a compensação de horas não trabalhadas em outro dia da semana, sem que esse acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

Da mesma forma, as empresas poderão praticar jornada compensatória de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso exclusivamente em serviços de portaria/vigia/guarda patrimonial, recepção, operação de central de monitoramento e atendimento de chamados de alarme/suporte, sem que este acréscimo de horas na jornada seja considerado como trabalho extraordinário.

Em ambos os casos é irrelevante que a atividade seja insalubre.

No cumprimento da jornada compensatória de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) considerar-se-á para todos os efeitos que houve o gozo de um repouso semanal remunerado e que o eventual trabalho prestado em domingo restou compensando com a folga em outro dia da semana.

A adoção da jornada compensatória de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso importará, em qualquer hipótese, na obrigação de pagamento do salário normativo respectivo.



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

Os empregadores e os empregados ficam autorizados a implementar o sistema legal denominado “BANCO DE HORAS”, na forma dos critérios básicos estabelecidos nesta cláusula.

A duração da jornada de trabalho, exclusivamente dos trabalhadores contratados para o cumprimento de jornada mensal de 220h (duzentos e vinte horas), poderá ser prorrogada sem que haja qualquer acréscimo salarial, mesmo em atividades insalubres, caso ocorra a correspondente diminuição da duração da jornada de outro dia, de tal maneira que não exceda, no período máximo de 60 (sessenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho legais previstas e à soma das jornadas bimestrais legais previstas, considerando-se como normal a jornada bimensal de 372h (trezentos e setenta e duas horas) de efetivo trabalho.

A duração da jornada dos trabalhadores que laboram em serviços de portaria/vigia/guarda patrimonial, recepção, operação de central de monitoramento e atendimento de chamados de alarme/suporte poderá ser prorrogada até 12h (doze horas) por dia, enquanto que a jornada dos demais trabalhadores poderá ser prorrogada até o máximo de 10h (dez horas) por dia.

Respeitados os limites estabelecidos nesta cláusula, a prestação laboral excedente a 372h (trezentos e setenta e duas horas) de efetivo trabalho a cada período de 2 (dois) meses, considerar-se-á como horas extras.

As horas do “Banco de Horas” não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias dos empregados e as ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT.

As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de 1h (uma hora) para 1h (uma hora).

Fica assegurado, em qualquer caso, o gozo de repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas) coincidente com um domingo por mês e o gozo de intervalo de 11h (onze horas) entre duas jornadas de trabalho.

Salvo a fixação do repouso semanal remunerado noutro dia da semana, o trabalho prestado em domingo ou feriado será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

As horas extras prestadas e não compensadas no período de 60 (sessenta) dias serão remuneradas com base no salário-hora vigente na época do pagamento, acrescidas do respectivo adicional de horas extras

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma indicada nesta cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas na forma do parágrafo terceiro do artigo 59 da CLT.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO - FERIADOS**

Será estabelecida, mediante acordo entre o empregador e a maioria dos empregados, a possibilidade de compensação do trabalho nas segundas-feiras ou sextas-feiras com o trabalho em 1 (um) ou mais sábados anteriores, ou com o aumento de carga horária em outros dias da semana, bem assim quando recair dia feriado em terças ou quintas-feiras, sempre respeitado o limite máximo de 44h semanais de trabalho. Nestes casos ficará valendo, para todos os efeitos





legais, o atestado médico estabelecido para o menor.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO - REPOUSO - COMPENSAÇÃO**

Será assegurado o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado ao serviço e receber autorização do empregador para trabalhar normalmente, compensando-se o atraso no final da jornada de trabalho do próprio dia ou de outro dia da mesma semana.

#### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO**

Quando o intervalo entre um turno de trabalho e o turno seguinte for superior a 2h (duas horas) e até o limite de 4h (quatro horas), e houver deslocamento do empregado, a mando do empregador, para cumprir o 2º (segundo) turno em outro endereço ou outro tomador dos serviços, necessitando de transporte de ida, o empregador fornecerá para o empregado, antecipadamente, o dinheiro necessário para o pagamento das passagens de ida e volta, ou, alternativamente, vale-transporte, sem qualquer ônus para o empregado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALOS NA JORNADA**

Considerando a especificidade dos serviços de asseio e conservação prestados às pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que não podem coincidir ou prejudicar o andamento normal destas outras atividades, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho seja superior a 2h (duas horas) e até o máximo de 4h (quatro horas).

#### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REGISTRO DO PONTO**

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 5min (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

#### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES ESCOLARES**

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS LEGAIS - COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador, até o dia útil imediatamente anterior, as faltas ao trabalho pelos motivos relacionados nos incisos II, III (no caso de parto agendado), IV a VIII do artigo 473 da CLT.



O empregado, sempre que possível, comunicará ou solicitará que terceiros comuniquem à empregadora, pessoalmente, por telefone, e-mail ou carta, a necessidade e o tempo de afastamento do trabalho por motivos outros que não os indicados no artigo 473 da CLT, tais como, mas não se resumindo, a afastamento por doença e acidente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS**

Os cursos promovidos pelo empregador, quando a frequência ou comparecimento forem obrigatórios, serão realizados dentro da respectiva jornada de trabalho. No caso de exceder a jornada de trabalho, os empregados deverão receber o pagamento das horas excedentes acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

As horas superiores à jornada de trabalho contratada, consumidas/investidas pelos trabalhadores em cursos de aprimoramento profissional ministrados ou administrados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e outras entidades credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de interesse do empregador e sem custos para o empregado, não serão computadas na jornada de trabalho e não serão consideradas como horas de trabalho para nenhum fim.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com feriado ou dia do repouso semanal remunerado, sob pena desses dias serem pagos em dobro.

### **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO DE FILHOS**

O pai, a mãe e o responsável legal de criança de até 14(quatorze) anos de idade que tiver que faltar ao serviço para atender problemas de saúde de seu filho ou representado ou que tiver que faltar ao serviço para acompanhar filho ou representado em apresentação de boletim escolar, na medida em que comprovar a necessidade e o efetivo atendimento médico-hospitalar ou o efetivo acompanhamento em apresentação de boletim escolar, terá a respectiva falta abonada pelo



empregador, até o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano de vigência do respectivo contrato de trabalho.

O mesmo direito é assegurado ao pai, à mãe e ao responsável legal de pessoa de qualquer idade que seja portadora de deficiência que a impossibilite de buscar sozinha o atendimento médico-hospitalar que necessita.

O limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano não é cumulativo, de modo que cada ano novo de vigência do contrato assegurará apenas 8(oito) faltas abonadas, mesmo que no(s) ano(s) anterior(es) o empregado não tenha atingido o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas.

O abono da falta será concedido a apenas um acompanhante por atendimento médico-hospitalar ou acompanhamento de entrega de boletim.

O abono da falta não abrangerá e não assegurará a concessão do vale transporte e nem do auxílio alimentação.

Para os empregados que trabalham em jornada 12hs. x 36hs., o abono será de meio turno de trabalho por evento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE ÚLTIMO DIA DE TRABALHO - DUT**

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15(quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício previdenciário diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega da “Declaração do Último Dia Trabalhado” – DUT. Indispensável para o fornecimento da DUT que o empregado comprove, no prazo de até 7(sete) dias úteis anteriores à perícia médica, que efetivamente requereu o benefício previdenciário. Na medida em que o empregado comprovar que requereu o benefício previdenciário no prazo de até 7 dias antes da realização da perícia, a empregadora deverá garantir a entrega da DUT até 2(dois) dias úteis antes do dia agendado para a perícia médica.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME**

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação do uniforme é encargo do empregado, que o devolverá limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho. Em não havendo a entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme, o empregador ficará autorizado a descontar os respectivos valores do empregado.

### **INSALUBRIDADE**



## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01-01-2016, adicional de insalubridade:

a) - em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores da categoria profissional que exerçam as funções/atividades de Copeira, Cozinheira, Cozinheiro Açougueiro, Auxiliar de Cozinha, Merendeira de Escola/Creche, Monitor / Atendente de creche e albergue infantil, Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza, Gari/Varredor (CBO n.º 5142-15), Zelador de edifício (CBO n.º 5141-20) e Jardineiro;

b) - em grau máximo (quarenta por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, Auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, preparador de materiais (CBO n.º 7842-05, Lixeiro/Coletor (CBO n.º 5142-05), Reciclador e, ainda, para o Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza que trabalhe de forma permanente na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo.

Os adicionais previstos nesta cláusula serão calculados sobre o valor do salário normativo da respectiva função para a prestação laboral de 220 (duzentas e vinte horas) mensais e sujeitos às incorporações previstas em lei.

O pagamento deste adicional de insalubridade não desobriga as empregadoras de fornecerem para tais empregados os “Equipamentos de Proteção Individual - EPI”, segundo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

A imposição do adicional de insalubridade em grau médio não retirará ou prejudicará o direito dos empregados que já estejam recebendo o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário normativo da respectiva função, seja a que título for.

A prestação laboral extraordinária dos empregados que recebem o pagamento de adicional de insalubridade prescinde da inspeção e licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SESMET COLETIVO**

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar “Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em



Medicina do Trabalho” comuns ou coletivos (SESMT comum ou coletivo).

Os trabalhadores do segmento ficam autorizados a participar dos SESMTs dos tomadores de serviços de suas empregadoras (subitem 4.5.3 da NR 4 da Portaria 3214/78).

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS**

As empresas do segmento, na forma do subitem 7.4.3.5.2, da NR 07 da Portaria 3214/78, ficam autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90(noventa) dias.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato profissional e pelos profissionais da rede pública e particular, desde que conste nos atestados o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo Conselho.

Os atestados médicos certificados digitalmente serão aceitos e reconhecidos como eficazes por empregados e empregadores.

### **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO AO EXAME PRÉ-NATAL**

A trabalhadora que comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência mínima de 5(cinco) dias, a necessidade de afastamento do trabalho em um dia por mês para a realização de exame pré-natal, além de assegurar a dispensa do trabalho no respectivo dia, fará jus ao vale transporte e ao auxílio alimentação do respectivo dia, este se a trabalhadora cumprir jornada diária de trabalho superior 6(seis) horas, desde que comprove a efetiva realização do exame até o segundo dia útil imediatamente seguinte.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Os empregadores se obrigam a dispensar os membros efetivos da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízos dos respectivos salários, por 15 (quinze) dias alternados no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que a dispensa seja requisitada com 48h de antecedência e que tenha por finalidade o atendimento de interesses do sindicato profissional.

### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



As empresas integrantes da categoria econômica que angariarem contratos para a prestação de serviços deverão comunicar por escrito ao Sindicato profissional da respectiva base territorial, em até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura, o nome e endereço do contratante, a data do início dos serviços e o número de trabalhadores que lotou para a sua execução.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Por decisão da Assembleia Geral da Categoria, tomada com amparo no preceito da alínea “e” do art. 513 da CLT, todas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, associadas ou não, recolherão compulsoriamente aos cofres do Sindicato, a título de Contribuição Assistencial Patronal, a importância de R\$21,00 (vinte e um reais) por empregado com contrato de trabalho em vigor no mês de janeiro de 2016 e devidamente comprovado. O valor da Contribuição Assistencial Patronal será recolhido em parcela única até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2016, ou em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que não resultem parcelas inferiores a R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma e desde que a primeira parcela seja quitada espontaneamente até dia 10 (dez) de fevereiro de 2016, e as demais nos dias 10 (dez) dos meses imediatamente seguintes. Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acréscido de juros de mora de 1% ao mês.

As Contribuições Assistenciais Patronais serão creditadas para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO. A Assembleia Geral da Categoria que instituiu as contribuições é datada de 10 de novembro de 2015. Esta cláusula entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2016.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Com fundamento na alínea “e” do art. 513 da CLT bem como na deliberação unânime tomada na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada nas localidades de: Porto Alegre, Dom Pedrito, Caçapava do Sul, Rosário do Sul, Alegrete, Santiago, São Borja, Itaqui, Uruguaiana e Santana do Livramento, nas respectivas datas de 25/09/2015; 28/09/2015; 30/09/2015; 02/10/2015; 07/10/2015, 09/10/2015; 13/10/2015; 14/10/2015; 16/10/2015 e 20/10/2015, as empresas da categoria econômica deverão descontar nos salários de seus empregados pertencentes à categoria profissional, sindicalizados ou não, a quantia equivalente a 1 (um) dia do salário básico já reajustado por este ato normativo, no mês de maio de 2016 e um dia no mês de novembro de 2016, recolhendo os valores descontados no mês, até o dia 10 do mês subsequente. O não recolhimento dos valores descontados implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária do débito total. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais.

As empresas da categoria econômica que deixarem de proceder o recolhimento da Contribuição Assistencial descontada de seus empregados nos prazos fixados, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

Havendo comprovada prática do patrocínio ou campanha pelas empresas no sentido de levar os seus empregados a exercer o direito de oposição, esta prática será considerada inválida e



ineficaz, remanescendo para a empresa a obrigação de descontar dos empregados e repassar para o Sindicato Profissional os valores das contribuições assistenciais, com acréscimo, às expensas da empresa, dos juros de mora, correção monetária e multa.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Fica assegurado aos empregados NÃO SINDICALIZADOS ou NÃO ASSOCIADOS o direito de se oporem aos referidos descontos mediante carta de próprio punho, salvo quanto aos analfabetos que poderão servir-se de terceiro para deduzir a sua manifestação, a qual deverá ser entregue diretamente no Sindicato da Categoria Profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após sofrerem o desconto da primeira parcela.

Fica assegurado aos empregados NÃO SINDICALIZADOS ou NÃO ASSOCIADOS que não se opuserem ao desconto da Contribuição Assistencial, o benefício pessoal da assistência médica e odontológica prestada pelo Sindicato, mediante a apresentação do contracheque em que conste o desconto deste encargo profissional em favor do SEEAC/RS.

O Sindicato Profissional, caso decida pela descon sideração de oposições, deverá comunicar o fato às respectivas empresas a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS - LIMITE POR EMPRESA**

O sindicato profissional conveniente compromete-se a observar o limite máximo de indicação e de eleição de 3 (três) candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal por empresa da categoria econômica.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas deverão fornecer para o Sindicato profissional, no sentido deste manter o controle da categoria profissional representada, uma cópia da relação de empregados admitidos e demitidos, até 20 (vinte) dias após a entrega deste formulário no Ministério do Trabalho, bem como, no mesmo prazo, cópia da RAIS - Relação Anual de Informações e Salários.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE DO ATO COLETIVO DE TRABALHO**

Os empregadores ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso aos empregados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, cópia da íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e, ainda, da Sentença Normativa vigente.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

As entidades sindicais convenientes, para os efeitos dos artigos 607 e 608 da CLT, emitirão "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas da categoria econômica.

O Sindicato Profissional emitirá a sua "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas que atenderem as seguintes obrigações sindicais:



- a) quitação da contribuição sindical profissional;
- b) quitação da contribuição negocial profissional (item previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho);
- c) situação regular junto ao plano de benefício familiar administrado pela FEEAC (Federação Laboral).

O sindicato Patronal emitirá a sua “Certidão de Regularidade Sindical” em favor das empresas que atenderem as seguintes obrigações sindicais:

- d) quitação da contribuição sindical patronal;
- e) quitação da contribuição negocial patronal (item previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho);
- f) quitação do plano de benefício familiar.

As certidões de regularidade sindical serão emitidas individualmente pelos sindicatos convenentes, com prazo de validade máximo de 90(noventa) dias.

Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de criar mecanismos de fomento e controle à observância das exigências dos artigos 607 e 608 da CLT.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

O empregador que descumprir as previsões desta convenção coletiva de trabalho especificamente em relação (a) salários normativos e reajustes normativos, (b) adicional de tempo de serviço, (c) adicional de insalubridade, (d) auxílio alimentação, (e) auxílio funeral / plano de benefício familiar, (f) entrega da Relação de Empregados Admitidos e cópia da RAIS, (g) fornecimento de cópia do contrato de trabalho, (h) 13º salário e, ainda, que (i) não observar o prazo legal de pagamento de salários (até o 5º dia útil do mês imediatamente seguinte ao da prestação de serviços), desde que tais irregularidades sejam apuradas e confirmadas pelos sindicatos convenentes, incorrerá em multa de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida, e, no caso de reincidência, multa de 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida.

O empregador que, em até 10(dez) dias da formalização da rescisão de contrato de trabalho com menos de ano de vigência, não entregar ao empregado sua CTPS devidamente atualizada, incorrerá em multa a favor do empregado prejudicado em quantia igual ao seu salário básico.

A empresa que descontar do empregado a mensalidade associativa e não recolher o respectivo valor para o Sindicato Profissional no prazo previsto, incorrerá em multa a favor do Sindicato Profissional de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do principal já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

O procedimento a ser observado pelos sindicatos convenentes para a apuração das irregularidades e confirmação da incidência das multas será o seguinte:





1)- Constatada/denunciada a irregularidade, o sindicato profissional conveniente encaminhará notificação escrita à empresa com a descrição da irregularidade, com a abertura de prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita e apresentação de documentos, e com a orientação no sentido de que a defesa/justificativa deva ser encaminhada tanto ao sindicato profissional, como ao sindicato patronal;

2)- No prazo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo para a apresentação da defesa/justificativa, Comissão Especial, formada por dois representantes nomeados pela FEEAC-RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e dois representantes nomeados pelo Sindicato patronal conveniente, reunir-se-á para examinar os argumentos e documentos apresentados, decidir pela realização de diligência ou deliberar no sentido da confirmação ou não da incidência da multa;

3)- Se a Comissão Especial decidir pela realização de alguma diligência, nova reunião deverá acontecer no prazo de até 20 (vinte) dias para a deliberação acerca da confirmação ou não da incidência da multa; (4) serão lavradas atas das decisões da Comissão Especial.

As multas ora estabelecidas somente serão devidas e somente poderão ser cobradas se a Comissão Especial, por maioria dos seus integrantes, decidir pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa.

As multas ora estabelecidas, desde que a Comissão Especial tenha decidido pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa, poderão ser cobradas judicial ou extrajudicialmente pelo empregado prejudicado ou pelo sindicato profissional em nome e representação do empregado prejudicado.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES**

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes Convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

O Sindicato Profissional obriga-se a formular proposta para o Sindicato Patronal, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, até o dia 07 de novembro de 2016. O Sindicato Patronal, por sua vez, compromete-se a realizar a sua Assembleia Geral no prazo de 05 dias úteis da apresentação da proposta e a reunir-se com o Sindicato Profissional no prazo de 03 dias úteis a contar da realização da Assembleia Geral para apresentação da contraproposta.

As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 16.12.2016, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho.



SISTEMA COFECI-CRECI  
**CRECI-RS**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO



## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - SAQUE DO PIS

Os empregadores que não pagarem diretamente o PIS, deverão dispensar os seus empregados, que tenham jornada de trabalho coincidente com o horário de funcionamento dos bancos, durante 1 (um) dia para saque do PIS, sem prejuízo dos salários e demais direitos do trabalhador que comprove que realizou o saque no dia da dispensa.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO JUNTO AO SESC

As empresas do segmento econômico, sempre que houver requerimento de seus trabalhadores, ficam obrigadas a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio – SESC para que os trabalhadores gozem dos benefícios de sócio.

JOSE ANTONIO BELLO  
PRESIDENTE  
SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S

DIRCEU DE QUADROS SARAIVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E  
CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-  
SEEAC/RS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016**

**PROCESSO N.º 2016.46.07.00297**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**DECLARAÇÃO**

(EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Pregão Eletrônico 001/2016, **Processo nº 2016.46.07.00297**, que estive em visita ao local onde será executado a prestação de serviços continuados de portaria de acordo com o Edital e seus Anexos, objeto desta licitação e que estou ciente das condições e circunstâncias a serem enfrentadas durante a execução dos serviços.

Local e data.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome (completo): Representante legal da empresa ou Sócio Administrador

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome (completo)

CRECI-RS